



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
GOVIC AGROPECUÁRIA EIRELI - [REDACTED]
CNPJ: 02.241.343/0001-73



PERÍODO DA AÇÃO: 10/02/2020 a 20/02/2020

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de Gado

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

OPERAÇÃO Nº: 011/2020

COORDENADA GEOGRÁFICA: 10°47'41.7"S 56°09'28.7"W.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	4
E)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	5
E)	DA AÇÃO FISCAL	5
G)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	6
H)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	6
I)	CONCLUSÃO	9



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA – FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

[REDACTED]	CIF [REDACTED] AFT – SRTb/AP
[REDACTED]	CIF [REDACTED] AFT–GRTb/Marabá-PA
[REDACTED]	CIF [REDACTED] AFT – SRTb/MT
[REDACTED]	CIF [REDACTED] AFT - SRTb/MT
[REDACTED]	CIF [REDACTED] AFT - GRTB/S.Maria-RS

Motoristas Oficiais

[REDACTED]	Mat. [REDACTED] SIT
[REDACTED]	Mat. [REDACTED] SIT
[REDACTED]	Mat. [REDACTED] SIT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]	Mat. [REDACTED] Procurado do Trabalho
------------	---------------------------------------

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Erasmu Lopes Matias de Freitas	Mat. [REDACTED] Defensor Público
--------------------------------	----------------------------------

POLÍCIA CIVIL

[REDACTED]	Mat. [REDACTED] GOE/MT



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO - FAZENDA TAPAIÚNAS

EMPREGADOR: GOVIC AGROPECUÁRIA EIRELLI

CNPJ: 02.241.343/0001-73

NOME FANTASIA: FAZENDA TAPAIÚNAS

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO OBJETO DE FISCALIZAÇÃO: RODOVIA MT-010, KM 65, ZONA RURAL, NOVA CANAÃ DO NORTE/MT

CNAE: 0151-2/01 – Criação de Gado

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	04
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição lavrados	00
CTPS emitidas	00
Trabalhadores estrangeiros	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Nova Canaã do Norte-MT, sentido a ponte do Rio Teles Pires (estrada para Colorado do Norte). Após passar pela ponte, vira a primeira vicinal à esquerda (2,3KM do final da ponte). Depois, segue por 14 KM até uma bifurcação (Lanchonete do Cal), e segue à esquerda por



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

42KM, observando as placas de indicação, até a sede da Fazenda Tapaiúnas. Coordenadas da sede da fazenda: 10°47'41.7"S 56°09'28.7"W.

E) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

O empregador, o Sr. [REDAZIDO] proprietário da empresa GOVIC AGROPECUÁRIA EIRELLI, desenvolve atividades afeitas à criação de gado, bem como arrendou 1.000,00 hectares de terra por 10 anos para o Sr. [REDAZIDO] para o plantio de soja.

F) AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal deflagrada no dia 11/02/2020 pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na oportunidade representado por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 04 Policiais Civis e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho), no estabelecimento rural acima qualificado, localizado na zona rural do município de Nova Canaã do Norte/MT.

A ação se iniciou por força do planejamento de fiscalizações da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE), no intuito de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como de verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

O objetivo da fiscalização era fiscalizar as condições de trabalho dos empregados que estavam trabalhando no cultivo da soja. Chegando ao local, constatou-se que, além dos empregados do Sr. [REDAZIDO] também havia empregados da empresa aqui relatada, os quais prestavam serviços afeitos à criação de gado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Durante a inspeção a equipe de auditores fiscais do Trabalho constatou que a fazenda tinha, além da sede, outras moradias destinadas aos seus empregados. Havia também instalações ocupadas pelo Sr. [REDACTED], arrendatário das terras.

Após a conclusão da inspeção nos locais de trabalho, o GEFM verificou que não havia trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo e prosseguiu a fiscalização, com a devida notificação, em relação ao Sr. [REDACTED]

Em conformidade com a MP 905 e a Nota Técnica SEI nº 13652/2019/ME, é obrigatória a adoção do o critério da dupla visita (especificamente quando não se constata a existência de Trabalho Escravo - objeto desta operação).

H) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Em fiscalização direta no estabelecimento, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos. Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho, conforme relatos dos empregados entrevistados.

Os empregados moravam nas casas existentes na propriedade com as respectivas famílias.

Assim, de um modo geral, as condições de trabalho e vida oferecidas aos trabalhadores que ali prestavam serviço não chegavam a ser degradantes. As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto acima: reservatórios de água





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos acima: moradias fornecidas aos trabalhadores. Foto abaixo: galpões para depósito de máquinas e materiais





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

J) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Brasília-DF, 31 de março de 2020.


Auditor Fiscal do Trabalho - C/F 
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo